

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 2018
PÁG. 66 – COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 9919, DE 25 DE SETEMBRO
 DE 2018

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no artigo 3º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, nos artigos 50 e 51 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 3 de janeiro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - O *caput* do artigo 4º e §1º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores subordinados a elas será realizado com base no perfil de competências gerenciais, de que trata o Decreto nº 44.986, de 2008, e nas competências técnicas, mapeadas a partir das áreas definidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

§ 1º As chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno de órgão ou entidade que não adota a metodologia de Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, ocupantes de cargo efetivo da CGE, serão avaliados na metodologia de que trata o Capítulo III pelo titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

(...).”

Art. 2º - O art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mencionado artigo acrescido dos incisos I e II a seguir:

“Art. 5º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se chefia imediata:

I – em relação às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno;

II – em relação aos gestores subordinados às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da unidade setorial ou seccional de controle interno”.

Art. 3º - O *caput* do art. 6º, e seus §§ 2º e 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem a função de controle interno nas áreas de que trata o inciso IV do art. 3º, será composto dos seguintes formulários:

(...)

§ 2º O Relatório Subsidiário conterá somente as competências gerenciais e será elaborado:

I - pelo titular do órgão ou entidade de exercício da chefia de unidade setorial e seccional de controle interno, ou a quem ele delegar, nas seguintes situações:

- a) quando ocorrer alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) quando ocorrer alteração do titular do órgão ou entidade de exercício do Gestor Público ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência; e
- c) no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP.

II – pelas chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, no caso dos gestores a elas subordinados, sempre que houver:

- a) alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) mudança de chefia imediata ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência.

§ 3º Exclusivamente para as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, deverá ser preenchido o Relatório de Avaliação de Competências Técnicas pelo Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto, no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP, contendo somente as respectivas competências técnicas de cada uma dessas áreas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento.

(...).”

Art. 3º - O *caput* do art. 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Avaliação das chefias das unidades setoriais ou seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem função de controle interno, terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme art. 10 do Decreto nº 44.986, de 2008, considerando o seguinte:

(...).”

Art. 5º - O art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A contagem dos 90 (noventa) dias de efetivo exercício para fins de ADGP em diferentes unidades setoriais e seccionais de controle interno, para os chefes das referidas unidades, será cumulativa dentro do respectivo ciclo de avaliação”.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade da chefia imediata notificar o Gestor Público do resultado da Avaliação de Desempenho, caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de exercício desses Gestores Públicos proceder à notificação do servidor.”.

Art. 7º - O art. 14 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para fins da avaliação de desempenho dos membros de equipe de unidade setorial e seccional de controle interno, considera-se chefia imediata o responsável

pela unidade de exercício do servidor ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade.”.

Art.8º - O *caput* do art. 16 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A avaliação do servidor que exerce função de controle interno e que é membro de equipe de unidade administrativa da CGE, de unidades setoriais e seccionais de controle interno ou de unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, considerando o seguinte:

(...)”.

Art.9º - O inciso III e alínea “d” do art. 20 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - (...)

III – No que tange à avaliação das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores das unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno, cabe às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades:

(...)

d) solicitar que as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores a elas vinculados realizem sua autoavaliação, logo após o sorteio no sistema.

(...)”

Art.10 - O art. 22 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, caso não utilize o Sistema de Gestão de Desempenho, deverá encaminhar os arquivos digitais do processo de avaliação para a Diretoria de Recursos Humanos do órgão ou entidade de origem do servidor.”.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2018.

César Cristiano de Lima
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral

27 1149779 – 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 9919, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no artigo 3º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, nos artigos 50 e 51 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 3 de janeiro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - O *caput* do artigo 4º e §1º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores subordinados a elas será realizado com base no perfil de competências gerenciais, de que trata o Decreto nº 44.986, de 2008, e nas competências técnicas, mapeadas a partir das áreas definidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

§ 1º As chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno de órgão ou entidade que não adota a metodologia de Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, ocupantes de cargo efetivo da CGE, serão avaliados na metodologia de que trata o Capítulo III pelo titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

(...)”.

Art. 2º - O art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mencionado artigo acrescido dos incisos I e II a seguir:

“Art. 5º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se chefia imediata:

I – em relação às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno;

II – em relação aos gestores subordinados às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da unidade setorial ou seccional de controle interno”.

Art. 3º - O *caput* do art. 6º, e seus §§ 2º e 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem a função de controle interno nas áreas de que trata o inciso IV do art. 3º, será composto dos seguintes formulários:

(...)

§ 2º O Relatório Subsidiário conterá somente as competências gerenciais e será elaborado:

I - pelo titular do órgão ou entidade de exercício da chefia de unidade setorial e seccional de controle interno, ou a quem ele delegar, nas seguintes situações:

- a) quando ocorrer alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) quando ocorrer alteração do titular do órgão ou entidade de exercício do Gestor Público ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência; e
- c) no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP.

II – pelas chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, no caso dos gestores a elas subordinados, sempre que houver:

- a) alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) mudança de chefia imediata ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência.

§ 3º Exclusivamente para as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, deverá ser preenchido o Relatório de Avaliação de Competências Técnicas pelo Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto, no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP, contendo somente as respectivas competências técnicas de cada uma dessas áreas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento.

(...)”.

Art. 4º - O *caput* do art. 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Avaliação das chefias das unidades setoriais ou seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem função de controle interno, terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme art. 10 do Decreto nº 44.986, de 2008, considerando o seguinte:

(...)”.

Art. 5º - O art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A contagem dos 90 (noventa) dias de efetivo exercício para fins de ADGP em diferentes unidades setoriais e seccionais de controle interno, para os chefes das referidas unidades, será cumulativa dentro do respectivo ciclo de avaliação”.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade da chefia imediata notificar o Gestor Público do resultado da Avaliação de Desempenho, caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de exercício desses Gestores Públicos proceder à notificação do servidor.”.

Art.7º - O art. 14 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para fins da avaliação de desempenho dos membros de equipe de unidade setorial e seccional de controle interno, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade de exercício do servidor ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade.”.

Art.8º - O *caput* do art. 16 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A avaliação do servidor que exerce função de controle interno e que é membro de equipe de unidade administrativa da CGE, de unidades setoriais e seccionais de controle interno ou de unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, considerando o seguinte:

(...)”.

Art.9º - O inciso III e alínea “d” do art. 20 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - (...)

III – No que tange à avaliação das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores das unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno, cabe às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades:

(...)

d) solicitar que as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores a elas vinculados realizem sua autoavaliação, logo após o sorteio no sistema.

(...)”

Art.10 - O art. 22 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, caso não utilize o Sistema de Gestão de Desempenho, deverá encaminhar os arquivos digitais do processo de avaliação para a Diretoria de Recursos Humanos do órgão ou entidade de origem do servidor.”.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2018.

César Cristiano de Lima
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral